

## Nossa Opinião

# Ambientalismos de resultados

Das posições extremas do passado, que antagonizavam “poetas” e “loucos ambientalistas” (que defendiam sua causa com atos heróicos) e empresários recalcitrantes (que só cumpriam as exigências ambientais à custa do fórceps das agências de controle), muita coisa mudou, principalmente nestes últimos anos após a ECO 92.

Longe da convergência total no modo de encarar a questão, a distância entre os dois pólos já é bem menor e parece que todos estão aprendendo uma outra lição no cenário ambiental: **ele pode ser um bom negócio.**



Assim, em breve, moléculas de gases poluentes serão vendidas em bolsas de valores, por intermédio de certificados que equivalem a um montante desses gases capturados ou reduzidos. Esta é a principal matéria da terceira edição do *Ambiente Legal*.

Trazemos também a entrevista com o advogado ambientalista Alberto Ninio, do Banco Mundial, em Washington, Estados Unidos, que atendeu a reportagem do

*Ambiente Legal* em meio aos trágicos acontecimentos promovidos pelo terror obscurantista, no último dia 11 de setembro. Ele é um dos responsáveis pelo **Painel de Inspeção** do Banco, uma espécie de ouvidoria internacional para reclamações sobre projetos que contam com o apoio financeiro da instituição.

Tem muito mais. *Ambiente Legal* tomou conhecimento do livro “A Máfia Verde” que traz os bastidores do movimento ambientalista internacional, com passagens pelo Brasil, inclusive. A publicação promete causar incômodos ao desvendar o que alguns denominam de lado obscuro do “ambientalismo de resultados” das chamadas ONGs, até agora não explorado. A manipulação política de recursos de projetos, nem sempre são voltados de fato para a defesa ambiental, ou para os interesses nacionais. É ler para conferir ou legitimamente criticar.

## Índice

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo previsto no Protocolo de Kyoto e suas potencialidades como “novo” negócio ambiental, na reportagem.

Pgs. 4 a 6

## Artigo

A proposta para uma Política Nacional de Resíduos Sólidos inova e cumpre papel importante. Mas precisa ser aperfeiçoada.

Pg. 7

## Entrevista

O Banco Mundial e os projetos ambientais na entrevista com Alberto Ninio.

Pg. 8



## Cartas



### Preocupações

Foi com satisfação que recebemos a publicação **Ambiente Legal**, particularmente por verificar o interesse destacado ao tema do direito ambiental e à gestão dos recursos hídricos. Outrossim, a respeito das considerações formuladas no editorial "Reflexões a respeito da Gestão dos Recursos Hídricos" gostaria de ressaltar que, dentre outras, são igualmente preocupações desta Agência: o efetivo cumprimento ao disposto na Lei n.º 9.433/97 quanto à composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a promover efetiva participação plúrima de atores como forma de impedir a predominância de qualquer um deles, e o desenvolvimento de uma "visão não autóctone" do problema das poluições difusas que migram entre bacias, pois, nesses casos, não bastam a consciência e a ação, mas é necessária a articulação entre os diversos atores institucionais, o que muitas vezes é particularmente difícil.

**Rodrigo Pereira de Mello, Procurador Geral da ANA Agência Nacional de Águas**

### Competência

Com satisfação eu e minha equipe do [www.ecoambiental.com.br](http://www.ecoambiental.com.br) tomamos conhecimento e pudemos nos deleitar com o **Ambiente Legal**, informativo que expressa a competência de seus idealizadores, assim como o amor que bem sei, todos sempre tiveram pelas causas em defesa do ambiente sustentado e da qualidade de vida.

**José Kalil de Oliveira e Costa, Promotor de Justiça e Coordenador do Projeto Ecoambiental**

### Referência

A julgar pela primeira edição, **Ambiente Legal** certamente se tornará referência para aqueles que buscam trilhar suas atuações dentro dos preceitos do Direito e da justiça social, no seu mais amplo sentido.

**Paulo R. Fares, Empresa Metropolitana de Águas e Energia (EMAE)**

### Objetividade

Parabéns. Conteúdo, objetividade e atualidade tornam muito interessante a leitura do **Ambiente Legal**.

**Antomar Viegas de Carvalho, Coordenador de Meio Ambiente da Elektro-Eltricidade e Serviços S.A.**

### Qualificar a crítica

Parabéns pela iniciativa. Em relação à questão do Manejo Florestal (**Ambiente Legal** 1), acho que você poderia ter qualificado sua crítica em relação aos Planos de Manejo pois não se trata de uma proibição, nem tampouco de ação indiscriminada do Manejo na Mata Atlântica. Trata-se da "Suspensão" do Manejo de "Espécies Ameaçadas de Extinção", até que se discuta e aprove critérios técnicos, cientificamente embasados que fundamentem a viabilidade, ecológica e "econômica" da espécie. Não se tra-

ta, portanto, de sanha fundamentalista de ambientalistas descompromissados com o futuro do setor privado do país. É uma medida mais do que razoável em se tratando de espécies de valor econômico, mas integrantes de uma lista de ameaçadas de extinção, a propósito "defasada" do Ibama. Razoável não acha se discutir critérios para essa exploração?

**André Lima, Instituto Socioambiental.**

### Ótimo!

Meus cumprimentos pelo ótimo **Ambiente Legal**.

**Adilson Abreu Dallari, São Paulo**

### Guia Jurídico

De extrema qualidade editorial, o informativo é um guia pontual das grandes questões jurídicas nacionais. Outrossim, como professor, não posso deixar de manifestar meu contentamento ao ler a entrevista de um ex-aluno, agora Doutor, Cássio Felippo Amaral que com muita desenvoltura apontou vícios no novo regulamento da Polícia Militar.

**José Rinaldo Lazarini, professor de direito do UNIFMU.**

### Oportunidade

Parabenizo pela iniciativa, pois nos dá a oportunidade de conhecer tão relevantes temas do Direito Ambiental, que está umbilicalmente ligado a todos nós cotidianamente, através do qual podemos exigir maiores responsabilidades e ações dos agentes públicos, principalmente, na busca de melhoria da nossa qualidade de vida.

**Eli Alves da Silva, Escritório Eli Alves da Silva Advogados Associados S. C.**

### Área com potencial

Tomei conhecimento de suas atividades por meio do **Ambiente Legal**. Sou estudante de Direito da PUC e sei que o Direito Ambiental é uma área ainda restrita, mas com grande potencial. Por isso gostaria de adquirir maiores conhecimentos.

**Naira Assis Barbosa, estudante de Direito da PUC.**

### Veículo sério

Como advogado e jornalista (Revista Globo Rural e DBO Rural) senti-me duplamente gratificado. Primeiro, por contar com mais um veículo sério de comunicação segmentado nessa área jurídica do novo milênio, que é o Direito Ambiental. Segundo, por ver que ele é feito por gente do ramo, do mais alto gabarito profissional.

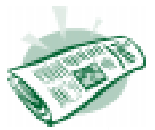
**Augusto Ribeiro Garcia, ADVAgroambiental - Advocacia Agrária e Ambiental.**

### Imputar responsabilidades

Fiquei feliz em receber o **Ambiente Legal**. Parabéns pela publicação e pelo artigo sobre energia. Seria bom se as responsabilidades fossem realmente imputadas e as perdas ressarcidas. Apesar de tudo, como em tudo na vida, existe sim um lado positivo nesta crise. Um é de termos tomado conhecimento que a energia não é finita e que precisamos adotar uma posição responsável no uso da mesma.

**Roberto Luís Guttman, United Medical.**

## Notícias



### Eventos

O Escritório Pinheiro Pedro Advogados marca presença em importantes eventos ambientais. São eles: a FIMAI 2001 – III Feira Internacional de Meio Ambiente Industrial e o SIMAI 2001 – III Seminário Internacional de Meio Ambiente Industrial que serão realizados entre os dias 17 e 19 de outubro, no Expo Mart, em São Paulo. Visite nosso estande.

### Ecolatina

Também estará presente na Ecolatina 2001 - 4ª Conferência Latino-Americana sobre Meio Ambiente, de 15 a 18 de outubro, no Minas Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais. O advogado Antônio Fernando Pinheiro Pedro é o coordenador do 4º Seminário Brasileiro de Legislação Ambiental que acontecerá no âmbito da Ecolatina, e coordenará o 1º Seminário Brasileiro de Mudanças Climáticas, que ocorrerá em novembro, também no Minas Centro.

### AICA

A Agência de Inteligência Corporativa e Ambiental, dirigida pela advogada Edna Regina Uip Pinheiro Pedro, promove o seminário "Improbidade Administrativa" no próximo dia 10 de outubro, no Park Plaza Hotel, em São Paulo. Informações sobre este e outros eventos pelos telefones (11) 5073.2793 e 5073.6448.

### CEBDS

O Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável promove, nos próximos dias 18 e 19 de outubro, no Rio de Janeiro, o **Fórum Internacional Rio + 10 – Onde estamos e para onde vamos**. O evento será realizado no Teatro Sesi, na sede da Firjan. Informações (21) 2439.9218 e 249.2745.

### Ecoambiental

Site voltado para a divulgação de informações ambientais, com enfoque educacional, de gestão jurídica e de negócios. Mantém um link com a Home Page do Escritório Pinheiro Pedro Advogados e o boletim informativo **Ambiente Legal**. Estará presente no estande do Escritório, na FIMAI 2001. [www.ecoambiental.com.br](http://www.ecoambiental.com.br)

Escreva para nosso informativo: Rua Loureiro da Cruz, 225 - cep 01529-020 - Aclimação - São Paulo - SP, ou pelo e-mail: [ambientelegal@pinheiropedro.com.br](mailto:ambientelegal@pinheiropedro.com.br)

## Expediente

O Boletim **Ambiente Legal** é uma publicação bimestral do Escritório Pinheiro Pedro Advogados.

• Rua Loureiro da Cruz, 225, cep 01529-020 - Aclimação - São Paulo - SP - Telefax: (5511) 278-3899 e 3272-8788 - [www.pinheiropedro.com.br](http://www.pinheiropedro.com.br) - e-mail: [advogados@pinheiropedro.com.br](mailto:advogados@pinheiropedro.com.br)

• **Sócios Diretores:** Dr. Antônio Fernando Pinheiro Pedro e Dra. Edna Regina Uip Pinheiro Pedro

• **Consultor Geral:** Dr. Armando Pedro • **Advogados Associados:** Dra. Luciane Helena Vieira, Dr. Cássio Felippo Amaral e Dr. Flavio Rufino Gazani • **Gerente Administrativo:** Renato Pinheiro Pedro • **Jornalista Responsável:** Paulo Antunes - Mtb 11.960 - e-mail: [pauloantunes@uol.com.br](mailto:pauloantunes@uol.com.br) • Criação, produção gráfica, editoração e fotolito: Jota/C Comunicação - Tel.: (11) 3921 9647 - [www.jotac.com.br](http://www.jotac.com.br) • Impressão: Hammer Lead Gráfica & Editora Ltda. • Tiragem desta edição: 5.000 exemplares.

# O IBAMA e a Taxa, Vícios e Pizza

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), estabelecida pela Lei Federal n.º 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que modificou o artigo 17 da Política Nacional de Meio Ambiente, substituiu as malfadadas portarias que instituíam e regulamentavam a antiga Taxa de Fiscalização Ambiental (TFA), combatida por ser totalmente inconstitucional.

Embora com outra roupagem, a TCFA também não foi capaz de encerrar as inúmeras discussões acerca do pagamento da Taxa e dos preços por serviços administrativos do IBAMA. Segundo a Lei, a Taxa será cobrada trimestralmente, sendo o valor variável de acordo com o “potencial de poluição” e o “grau de utilização de recursos naturais” de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização do Instituto.

Cássio Felippo Amaral, advogado do escritório Pinheiro Pedro Advogados, analisando o Anexo IX da Lei, compara: uma microempresa, ainda que possua potencial poluidor considerado alto, irá pagar um valor anual de R\$ 50,00 (cinquenta reais); uma empresa de grande porte, que tenha receita bruta anual superior a 12 milhões de reais, mesmo possuindo potencial poluidor considerado baixo, irá pagar a Taxa em valor anual de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Assim, enquanto a microempresa, que irá degradar mais o ambiente, paga somente R\$ 50,00 por ano, uma grande empresa, que apresenta menos risco ao ambiente, pagará mais, somente porque sua receita bruta anual é maior. E, não sendo recolhida a taxa, serão cobrados juros de mora (1%) ao mês e multa de mora de 20% ou 10%, caso o pagamento seja efetuado até o último dia do mês subsequente ao vencimento.

Para o advogado, a TCFA, assim como a antiga TFA, viola o artigo 77 do Código Tributário Nacional, principalmente o parágrafo único, que diz que taxas cobradas pela União, Estados e Distrito Federal, não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, “nem ser calculada em função do capital das empresas”.

Além disso, explica Cássio

Felippo, ao fixar a TCFA com base na receita bruta das empresas, foi ferido também o princípio da isonomia tributária previsto pela Constituição Federal. Para fundamentar o seu argumento, o advogado lembra que o artigo 150 da Constituição Federal veda aos entes da Federação “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”.



Cássio Felippo

Foto: Luiz Cláudio Barbosa


*“No Estado de São Paulo é mera ficção o exercício de fiscalização do IBAMA”.*

Ora, comenta o advogado, “se o IBAMA fiscaliza diversas empresas, sejam elas micro, pequenas, médias ou grandes empresas, ou mesmo pessoas físicas, certo é que a TCFA deverá incidir sobre todas elas, de forma igual, para que o IBAMA possa fazer frente aos custos dessa atividade de fiscalização e, sobretudo, para que empresas de maior potencial econômico não sejam mais oneradas que outras atividades de menor alcance econômico. Desse modo, a cobrança da TCFA com base na receita bruta das empresas é inconstitucional”.

De forma incisiva, Cássio Felippo vai além em seu questionamento sobre a “nova versão da TFA”. Se o fato gerador da Taxa é o exercício regular do poder de polícia, conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, pergunta-se: é de competência legal de um órgão federal cobrar pela fiscalização de atividades já monitoradas pelo Governo do Estado de São Paulo, por exemplo?

Mais uma vez a Constituição Federal serve de inspiração e base para explicar seus argumentos. A Constituição Federal reza que “é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. No Estado de São Paulo, amparado na Constituição Estadual e na Carta Federal, foi instituído o Sistema Estadual de Meio Ambiente, devidamente estruturado por legislação própria, contando com órgão de fiscalização que executa as atribuições do Sisnama. Ora, se a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras é exercida pelo órgão estadual, caberia a este instituir a taxa, e não à União.

Cássio Felippo vai mais longe. “É mera ficção o exercício da fiscalização do IBAMA em nosso Estado, bem como nos estados onde existe um sistema próprio de controle da poluição. Isto é um fato, de ordem material, que não pode ver-se subestimado no papel”. Assim, no seu entender, “a cobrança da TCFA, nessas circunstâncias, além de imoral, é exação que caracteriza imposição de imposto sobreposto, a incidir sobre serviços prestados pelo ente estadual, o que é expressamente vedado pelo artigo 150, VI, alínea “a”, da Constituição Federal”.

Enfim, a TCFA está eivada de vícios insanáveis. No entender do advogado é uma pena, pois isso colide com todos os esforços que o governo Federal tem feito para implementar uma melhor legislação de controle ambiental. Ao instituir a TCFA, além de desfigurar a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, transforma a tributação ambiental, literalmente, em pizza. 

# Mudanças no Clima, reversão e negócios

**H**á quem assegure que, na sociedade capitalista, da vaca não se perde nem o berro. Depois do arroz, milho e feijão ganharem cena no comércio em bolsas de negócios, parece que chegou a vez das porções de poluentes, especialmente aquelas que formam os excedentes de carbono na atmosfera, adentrarem os pregões, por meio de títulos de equivalência de poluição reduzida.

Para chegar a essas novas commodities ambientais, o bicho homem singrou mares, engendrou modelos de produção altamente impactantes, traçou uma história de exploração dos recursos naturais e atingiu os píncaros da insustentabilidade do planeta, a ponto de colocar em risco sua sobrevivência saudável. Enfim, colocou o planeta em uma sinuca de bico.

Depois passou a agir para corrigir a situação que criou. Transformou o problema em bons e rentáveis negócios de controle ambiental, começou a substituir processos de produção sujos por outros mais limpos, transformando a indesejada poluição em produto como tantos outros.

A discussão planetária já dura 30 anos (desde a Conferência de Estocolmo, em 1972) e vem sendo aperfeiçoada em outros fóruns destinados a tratar dos problemas do clima. Evoluiu na segunda conferência sobre o meio ambiente, a ECO 92, e ganhou contornos mais precisos com a Convenção sobre Mudança do Clima e com o Protocolo de Kyoto, em 1997.

Daí resultam novas terminologias adicionadas ao jargão ambientalista. Novos atores e personagens ganham a cena na batalha em prol de um mundo ambientalmente melhor. Transformar todas as intenções e desejos em fatos e negócios não é tarefa fácil, mas, como diz a poesia, “navegar é preciso”, poluir é que não é preciso.



Foto: Luiz Cláudio Barbosa

Flávio Gazani e Pinheiro Pedro

O Escritório **Pinheiro Pedro Advogados** tem acompanhado de perto os movimentos mais recentes desse assunto, para contribuir com sua área de excelência, e fazer as idéias saírem do papel com o menor grau de imperfeição possível. Sua participação na evolução política das negociações, no âmbito da Convenção sobre Mudanças do Clima e do Protocolo de Kyoto, na condição de consultor jurídico do CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, empresta ao escritório consistência e capacidade técnica na elaboração de projetos.

O advogado Flávio Rufino Gazani explica que, no âmbito do Direito Internacional Público, todo e qualquer tratado ratificado passa a ser uma obrigação, tem força de lei perante as nações signatárias. Com o Protocolo de Kyoto ocorre o mesmo. Os 178 países signatários, entre eles o Brasil, devem legislar no sentido de regulamentar o que foi acordado, para que as nações possam alcançar as metas de redução das emissões.

Entre as muitas medidas previstas pela Convenção do Clima e pelo Protocolo de Kyoto o **Comércio de Emissões Evitadas** (em um país com outras partes), bem como, o **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo**, que permite que países industrializados finan-

ciem projetos em países em desenvolvimento, para, em troca, receber créditos, como forma de suprir parte de seus compromissos internos.

Isso resulta no enorme frenesi, que coloca na ordem do dia novos produtos que podem ser comercializados até em bolsas de valores. As regras do jogo, porém, ainda precisam ficar claras, para que exista segurança para os investidores.

Além de prestar consultoria ao CEBDS, instituição que lidera os esforços para implantação do chamado desenvolvimento sustentável nas empresas brasileiras, o Escritório **Pinheiro Pedro Advogados** também presta consultoria jurídico-estratégica a projetos de MDL. Flávio Gazani informa que, para isso, o escritório mantém contatos e parcerias estratégicas com universidades e centros de tecnologia, no Brasil e no Exterior, com objetivo de formatar a melhor matriz de assessoramento. “Ao recebermos uma idéia, é preciso transformá-la em um projeto de fato. O caminho é demonstrar a viabilidade técnica e econômica do mesmo. Uma vez elegível, segundo os preceitos do Protocolo de Kyoto, como um projeto de MDL, é possível torná-lo atraente ao mercado de commodities nas bolsas de valores. O caminho para a certificação dos projetos passa por auditorias que

devem ser realizadas de forma independente, com procedimentos técnicos e éticos, com transparência e lisura acima de tudo.”

A preocupação se justifica, comenta o advogado Antônio Fernando Pinheiro Pedro, pelo ineditismo do assunto, situação que pode ensejar aventureiros vendedores de projetos de MDL sem sustentabilidade futura.

Outra preocupação é com a criação de cartório monopolista de certificação. “Na medida em que o expertise custe percentuais superiores a 10% de um projeto, ele deixa de ser viável. A certificadora ou empresa de consultoria passa a ser sócia do empreendimento. Isso elimina a vantagem competitiva que o Brasil pode auferir com esses mecanismos, na nova economia mundial”, resume Pinheiro Pedro.

O estabelecimento de linhas de base, padronização de projetos, securitização dos empreendimentos, bem como o resseguro, são outros aspectos que devem nortear as análises de projetos futuros de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo. **Ambiente Legal** inicia com esta matéria o debate sobre o assunto, que deve ser profícuo e amplo. No dizer do advogado Antônio Fernando Pinheiro Pedro é preciso colocar o dedo na ferida, “abrir essa verdadeira caixa de Pandora” do MDL e seus derivados.

## Um debate, muitas idéias e incertezas

*Ambiente Legal* convidou algumas personalidades envolvidas com o tema do Desenvolvimento mais Limpo, para trazer sua contribuição ao debate público que o assunto merece. Ficar entre quatro paredes não ajuda na implementação de projetos de MDL e não contribui para que o Brasil aprofunde os benefícios que tais projetos podem trazer, como a minimização das emissões e a melhoria do clima.

A seguir, são apresentados depoimentos de profissionais envolvidos com a questão que, com certeza, irão auxiliar no esclarecimento das idéias sobre o assunto.

### Acordos multilaterais

**Fernando Almeida**

*presidente executivo do CEBDS*



Ao contextualizar historicamente o assunto, cabe lembrar que os Mecanismos de Desenvolvimento Limpo são uma contribuição decisiva da delegação brasileira às diretrizes do

Protocolo de Kyoto. Aquilo que parecia impossível de acontecer, dado o clima de beligerância no âmbito das discussões de outro fórum internacional, o G8 - dos países desenvolvidos, aconteceu, havendo avanços no âmbito da convenção do clima. Os MDL são excelente oportunidade para países como o Brasil, ainda que a ausência dos EUA na adesão ao Protocolo traga complicações. O fato é que, a partir dos trágicos episódios de terrorismo aos quais assistimos, os EUA necessitarão agir para obter acordos multilaterais, inclusive na área ambiental. Daí a certeza de que, na Rio +10, em 2002, a maioria dos países terá tomado medidas para cumprir o protocolo de Kyoto, os EUA e seus aliados inclusive. Aliás, os EUA não vão conseguir cumprir as metas do protocolo e certamente terão que buscar apoio em países como o Brasil.

Quanto ao conteúdo dos projetos de MDL, estes devem ser sustentáveis, ou seja, não basta plantar árvores. Não se pode desconsiderar que o país possui 50 milhões de miseráveis e, portanto, é preciso que os projetos tenham reflexos sócio-ambientais. Aí re-

side o interesse do CEBDS. Através dos mecanismos de MDL, há que se fomentar projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, implantação de infra-estrutura de células fotovoltaicas (energia solar) e criação de condições de vida para os brasileiros que estão excluídos, à margem. Criar empregos é fundamental.

Sobre o cenário de grande ebulição, vivenciado hoje por conta dos interesses os mais diversos na formulação de projetos de MDL, é preciso deixar claro que, pelo menos no CEBDS, não vai haver espaço para “malandrinhos” e projetos milagrosos.

A competição internacional é forte, os asiáticos estão muito evoluídos e ninguém vai querer investir em um projeto de florestas que, amanhã ou depois, pegam fogo inexplicavelmente. É preciso credibilidade, projetos bem feitos. Quem não fizer assim, está fadado ao fracasso.

### Estudo de viabilidade

**Marcelo Theoto Rocha**

*pesquisador do CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (ESALQ-USP)*



O estudo de viabilidade é a ferramenta que identificará oportunidades de investimentos financeiros e de transferência de tecnologias, previstos na Convenção do Clima e no Protocolo de Kyoto, para projetos de carbono. O seqüestro de carbono e/ou as emissões evitadas de gases efeito-estufa podem ser transformados em títulos negociáveis entre governos e empresas dos países signatários do Protocolo.

O estudo de viabilidade oferece uma perspectiva precisa de como as atividades agro-florestais e energéticas

poderão ser conduzidas, para que possam obter os benefícios do Protocolo e participar do mercado de carbono. Para que um projeto possa ser contemplado e tenha condições de participar no mencionado mercado, são necessários estudos detalhados sobre as projeções de acúmulo de carbono e das emissões evitadas. Além disso, são necessárias análises do projeto sob aspectos de elegibilidade, previstos pelo Protocolo de Kyoto.

O critério da **adicionalidade** refere-se a uma comparação entre o que o projeto propõe-se a realizar e o que aconteceria na ausência do mesmo. Já o critério de **vazamento** refere-se à probabilidade de uma atividade específica promover emissões de gases efeito estufa em outros locais.

Uma vez verificada a adicionalidade, o projeto poderá ser certificado sob os critérios do Protocolo de Kyoto e, conseqüentemente, ser transformado nos denominados certificados de redução de emissões (CRE), que são o primeiro passo para obtenção dos títulos negociáveis no mercado formal.

Esses critérios estão sendo discutidos tanto no âmbito internacional (IPCC e COP), como no Brasil, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e uma Comissão Interministerial composta por vários ministérios e grupos de interesse do governo.

Mas os projetos agro-florestais já têm se mostrado uma iniciativa promissora e inovadora, abrindo novas perspectivas para os denominados “serviços ambientais”. Para que os projetos possam vislumbrar o potencial de participação nos mercados de carbono, é necessária a elaboração de um estudo de viabilidade. Este estudo poderá oferecer os primeiros elementos concretos, para que seja possível elaborar um planejamento e uma estratégia a fim de atrair investidores nacionais e internacionais, que começam a se interessar pelas perspectivas desse novo mercado. ----->

## O verdadeiro produto

**Ricardo Esparta**

*Ecolinvest*



Existem ainda enormes incertezas quanto às atividades ligadas ao Protocolo de Kyoto. Se existe a certeza de que alguma ação advirá das negociações da Convenção sobre Mudança do Clima, ainda não se pode afirmar que os “créditos de carbono” serão um bom negócio do ponto de vista financeiro. Aliás, do ponto de vista de negócios, o mercado de carbono não pode ser um fim para qualquer que seja o projeto. Por outro lado, se o mercado de carbono permanece uma incógnita, o desenvolvimento sustentável já é, e continuará sendo, um bom negócio. Por exemplo, o uso eficiente da energia e a consequente redução do desperdício, a produção de energia por fontes renováveis e a preservação de florestas nativas, associada a uma exploração sustentada, são objetivos (projetos) que já fazem sentido em todos os aspectos (econômico, social e ambiental).

A obtenção de créditos de carbono através destas atividades pretende incentivar o uso de paradigmas de desenvolvimento, que não repitam aqueles carbono-intensivos utilizados pelos países industrializados, com alto uso de combustíveis fósseis e desmatamento da cobertura florestal nativa. Do ponto de vista financeiro, os créditos de carbono podem tornar projetos no limiar da viabilidade, em projetos viáveis, mas eles não serão a panacéia que levará todo o mundo ao desenvolvimento limpo e à recuperação de áreas florestais degradadas. Posto de outra forma, os créditos de carbono podem ser um sub-produto muito interessante de projetos de desenvolvimento sustentável, estes sim, os verdadeiros produtos. O tripé: ambientalmente correto, socialmente justo e financeiramente viável, tem de ser completo para sustentar um projeto.

Não se trata aqui de menosprezar o mercado de redução de emissões, que tem potencial para se tornar algo muito grande, mas projetos que dependem de certificados para serem viáveis ou continuarão a ser questionáveis, se não do ponto de vista ambiental, pelo menos do lado financeiro. No âmbito das discussões do

Protocolo de Kyoto, o fato dos EUA - os maiores emissores mundiais e certamente os maiores compradores em um mercado que contasse com a sua presença - não fazerem parte do acordo diminuirá, ao menos no curto prazo, a demanda por certificados.

E, finalmente, como não há ainda uma regulamentação definida, os negócios são realizados das mais variadas formas, carregando alta incerteza e, conseqüentemente, alto risco. Hoje o mercado vive muito mais uma fase de aprendizado, de influência sobre os formuladores de políticas de busca de padrões. Quem atua neste incipiente “mercado de carbono” quer adquirir experiência com a montagem do mesmo, quer moldar as regras de acordo com suas convicções e obter vantagens competitivas como pioneiro.

## Florestas e ventos

**Ricardo Rose**

*Diretor do Departamento de Meio Ambiente da Câmara de Comércio Brasil e Alemanha*



O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo proposto na Conferência de Kyoto em 1997, por iniciativa da delegação brasileira, representará importante fonte de capital de investimento dentro de alguns anos e o Brasil, sem dúvida, é um dos países com maior potencial de implementação de projetos desse tipo.

Ainda não se observa grande interesse das empresas alemãs nesses mecanismos, uma vez que a Alemanha está preocupada, primeiro, em cumprir internamente as metas de redução de emissões estabelecidas pelo protocolo de Kyoto. Mas, sem dúvida, empresas localizadas na Europa, Estados Unidos e Japão poderão adquirir bônus de emissões, resultantes de projetos que comprovadamente fixem o carbono.

O Brasil é um país com enormes potenciais para projetos de MDL. Entre eles está o reflorestamento com diversas espécies regionais (seringueiras, babaçu, palma, plantas odoríferas da Amazônia, eucalipto e pinus), todas responsáveis pela

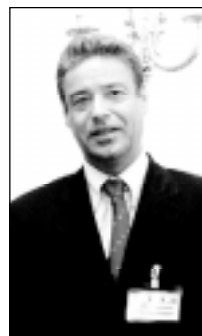
geração de produtos já sobejamente conhecidos e que, com os Projetos de MDL, poderão se credenciar a funcionar como sumidouros de carbono.

Também pelas vantagens climáticas comparativas, o Brasil pode, igualmente, abrigar projetos de energia limpa, entre elas a energia eólica, como alternativa para projetos de MDL. Aliás, tanto na área florestal, quanto na de energia eólica, já são inúmeros os projetos em fase de implantação. No caso da energia eólica, o Nordeste, mais especificamente o Ceará, já é o maior pólo gerador deste tipo de energia em toda a América do Sul. Contribuindo para o incremento da produção energética, frente à crise de abastecimento que se instalou no Brasil - com as vantagens adicionais, de ser uma energia limpa e recurso natural inesgotável - e comprovadamente pode auxiliar na proteção global do clima (para cada 1 MWh de geração eólica evita a emissão de 0,6 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atmosfera), os projetos de energia limpa são uma realidade para os MDL.


## Segurança aos investidores

**Paulo Henrique Cardoso**

*diretor e coordenador da Câmara Técnica de Mudanças Climáticas do CEBDS*



O trabalho a ser desempenhado já a partir da próxima reunião do Protocolo de Kyoto, em Marrakesh, consistirá em promover projetos bem feitos. Isso deve ser desenvolvido

principalmente pelo núcleo interlocutor de empresas, leia-se CEBDS e as instituições do governo brasileiro que compõem a Comissão Interministerial para Mudanças Climáticas, responsáveis pela negociação dos projetos. Exemplos serão apresentados, como das empresas Petrobrás, Vale do Rio Doce e Copene. Sobre as incertezas quanto à segurança para investimentos internacionais, a proposta é discutir com o governo, de modo a criar um processo institucional que demonstre credibilidade. 

## Artigo

# Reflexões sobre a futura Lei da Política Nacional de Resíduos

Antônio Fernando Pinheiro Pedro

Já não é de agora que o País está necessitado de um ordenamento legal que discipline de forma abrangente a questão dos **resíduos**, não só um grave problema ambiental, mas também forte indutor de novos negócios, advindos da prática do recolhimento, seleção, reciclagem, tratamento e disposição final, além dos serviços de consultoria e incremento de tecnologia e fabrico de equipamentos.

O Projeto de Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja relatoria está a cargo do Deputado Federal por São Paulo, Emerson Kapaz, e encontra-se em fase de consulta pública e debate, vem suprir essa carência e indica que muita coisa vai mudar quando transformado em lei, ou seja, quando começar a produzir efeitos.

Aspectos relacionados à aplicação do princípio do poluidor-pagador, como a internalização dos custos ambientais, o consumo sustentável, a responsabilidade compartilhada do gerador de embalagens e de produtos como eletrodomésticos, eletroeletrônicos, autopeças e toda sorte de baterias e pilhas, com a destinação final pós-consumo demonstram o gigantismo da empreitada a ser enfrentada pela nova legislação, mas servem também para informar sobre o potencial de negócios que se encontram submersos sob as pilhas de lixo geradas diariamente.

Alguns aspectos do texto, que está sendo submetido ao crivo da sociedade para ser aperfeiçoado, chamam a atenção:

**Indústria de Embalagens** – ao obrigar a racionalização do uso e até mesmo incentivar a reutilização de embalagens, imporá mudanças significativas nesse braço produtivo, que passará a contar com um passivo a ser gerenciado;

**Indústria automotiva** - terá que enfrentar, por exemplo, a questão do novo ferramental necessário para produção de peças recambiáveis e instituir definitivamente a reciclagem de peças e materiais;

**Indústria eletroeletrônica** - igualmente terá que repensar a questão do descartes dos produtos de informática, o que poderá levar o setor a tratar da questão da responsabilidade social corporativa de outro modo, promovendo a reciclagem dos componentes defasados para reuso pela população mais carente, por exemplo;

*Uma lei nova não pode prejudicar um ato jurídico perfeito.*

**Indústria de mecânicos e eletrodomésticos** - terá, principalmente, que dar conta de produtos tóxicos, como óleos e PCBs, integrantes de motores, e capacitores, problema, aliás, que afeta segmentos que fornecem transformadores para a distribuição de eletricidade.

É especialmente sobre a questão da responsabilidade que vou me deter, trazendo à reflexão pontos que julgo importantes para o debate do texto da futura lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Os Códigos Civil e Comercial brasileiros regem a matéria sobre a responsabilidade pelo destino de um produto, transferindo-a para aquele que adquire o referido bem. Assim, os “riscos” inerentes a uma mercadoria são também adquiridos por quem os compra, que deve cuidar, ainda, da sua disposição final após o consumo.

O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, instituiu a responsabilidade dos produtores e fornecedores, com referência aos efeitos ambientais de seus produtos. Essa responsabilidade, no entanto, era enunciativa. Não há, no CDC, dispositivo que contrarie as normas dos códigos ante-

riores. Assim ocorre também com a Legislação Ambiental brasileira, que igualmente contempla referências sobre responsabilidades inerentes ao pós-consumo dos produtos.

O texto da futura Lei da Política Nacional de Resíduos, no entanto, ao referir-se aos fabricantes de aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, baterias, pilhas, acumuladores de energia, bem como de lâmpadas, inova e torna responsáveis pelos resíduos aqueles que os fabricaram, mesmo após o consumo, obrigando-os à coleta, tratamento e destinação adequada. Nada que já não exista em países como a Alemanha, por exemplo.

Mas, nesse ponto, observo que o texto do PL carece de melhor esclarecimento. Do jeito que está, a responsabilidade aludida pode ser estendida até para produtos há muito tempo comercializados e ainda não descartados. Exemplo disso é o ascarel contido nos transformadores de energia, cujo descarte é oneroso e requer cuidados técnicos para sua destruição, que não estão sendo assumidos por aqueles que “consumiram” os transformadores e os mantêm estocados, com todos os riscos inerentes. Assim, segundo o PL, as indústrias fabricantes dos transformadores poderão assumir os altíssimos custos de recolha e disposição final dos produtos contaminados com o ascarel.


Sem querer promover o terrorismo, é preciso dizer, porém, que, diante do conflito temporal de leis, é certo que prevalece o disposto na Constituição Federal, combinada com a Lei de Introdução do Código Civil, que esclarece que a “Lei Nova” não pode prejudicar um ato jurídico perfeito, ou seja, a comercialização de um produto só realizada sob a égide das leis civis e comerciais. Porém, a permanecer obscuro nesse ponto, o PL ensejará dúvidas, podendo dar asas a “batalhas judiciais”, o que não é desejável para um projeto que pretende por ordem na gestão dos resíduos. Nesse ponto, pior que o resíduo sólido, será o resíduo jurídico! 

Foto: Luiz Cláudio Barbosa



Antônio Fernando Pinheiro Pedro é advogado especialista em Direito Ambiental, diretor da ABAA - Associação Brasileira dos Advogados Ambientalistas, Professor de Direito Ambiental e membro do Partido Verde de São Paulo.

Alberto Ninio - World Bank

## “Obstáculos para aliviar a pobreza mundial.”

A entrevista com Alberto Ninio, processada através de troca de e-mails, foi feita em meio aos trágicos acontecimentos do dia 11 de setembro, que afetaram profundamente a humanidade. Com muita paciência, atenção e sensibilidade, porém, este advogado ambientalista, radicado em Washington, DC, atendeu ao *Ambiente Legal*, trazendo valiosa contribuição para os leitores brasileiros.

O papel do Banco Mundial no processo de financiamento de projetos ambientais, os instrumentos de controle, bem como os obstáculos que a instituição encontra para “aliviar a pobreza mundial”, são alguns aspectos tratados nesta entrevista.

Formado pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, em 1990, após alguns anos na prática da advocacia empresarial, Alberto Ninio partiu para os EUA, para cursar Mestrado em Direito Internacional na American University, em Washington DC. Entusiasmou-se pelo Direito Ambiental e, ao fim do curso, estagiou no Environmental Law Institute – ELI, a mais antiga instituição de direito ambiental das Américas (fundada em 1969). Integrou os quadros do ELI e, em 1993, quando o Banco Mundial decidiu abrir uma unidade especializada em meio ambiente, foi convidado a integrá-la. Em julho de 2000 passou a ocupar o cargo de Secretário Adjunto do Painel de Inspeção do Banco Mundial. É professor de Direito Ambiental na Faculdade de Direito da American University.

**Ambiente Legal - Qual é o papel do Painel de Inspeção do Banco Mundial?**

**Alberto Ninio** - O Painel foi criado em 1993. É uma espécie de “ombudsman” para pessoas ou grupos que se sentirem prejudicados por projetos do Banco. É composto por três membros externos ao Banco, que servem por um período não renovável de cinco anos. A Secretária processa as reclamações recebidas e orienta os membros do painel na interpretação das políticas da instituição. Até o momento recebemos 24 reclamações, sendo quatro do Brasil, e temos três casos pendentes (Projetos na Índia, Chad e Uganda).

**AL - Como é um advogado brasileiro trabalhar no Banco Mundial? Atividades, rotinas, projetos...**

**Alberto Ninio** - As características do Banco fazem com que o ambiente de trabalho seja multicultural e com uma visão bastante internacionalizada do mundo.

Tem sido gratificante acompanhar o Banco nestes quase 10 anos de intensas transformações. Vejo a instituição não apenas preocupada com a saúde financeira de seus países membros, mas também com áreas importantes para o desenvolvimento a longo prazo, como educação, saúde e proteção ambiental. É frustrante, porém, observar que diversos fatores, contribuem para obstaculizar a principal missão da instituição, que é aliviar a pobreza mundial.

**AL - Quais são esses obstáculos?**

**Alberto Ninio** - Burocracia, falta de priorização, corrupção e despreparo institucional são alguns obstáculos.

**AL - Voltando ao Painel de Inspeção, explique seu funcionamento e a função desempenhada pelo senhor.**

**Alberto Ninio** - Eu sou responsável pelas reclamações sobre projetos financiados pelo Banco que possam causar dano social ou ao meio ambiente. No caso do Chad, por exemplo, que envolve o maior projeto financiado pelo Banco: um oleoduto que vai do Chad ao Camarões, projeto de 4 bilhões de dólares, as reclamações envolvem meio ambiente, compensação e direitos humanos. Tem sido enriquecedor ter como principais interlocutores as entidades representantes de interesses locais. Isto tem fortalecido meu convencimento anterior, que o profissional do direito ambiental moderno não pode se restringir a ficar em seu escritório. A ida a campo, o convívio com profissionais de outras disciplinas, e principalmente, escutar a população atingida, são ingredientes fundamentais para nosso trabalho.

**AL - Fale sobre o papel do Banco Mundial e dos projetos que financia na área ambiental.**

**Alberto Ninio** - Tenho observado um grande esforço do Banco para incluir medidas ambientais em seus projetos, procurando aprender com erros do passado (como o da Polonoroeste – projeto de desenvolvimento em Rondônia, nos anos 80 e o da represa de Sardar Sarovar, na Índia). O processamento de todo e qualquer projeto do Banco, hoje, passa por um crivo ambiental e social. Isso ajuda, mas não soluciona os dilemas inerentes ao chamado “desenvolvimento sustentável”. É freqüente nos depararmos com problemas de “custos ambientais e sociais” e “reais beneficiários” de projetos.

**AL - Explique como funciona o mecanismo de financiamento do Banco para os países. Existem financiamentos para iniciativas privadas?**

**Alberto Ninio** - O setor a ser beneficiado deve estar contemplado em um documento de macro-planejamento, preparado pelo Governo que requisita o empréstimo, conhecido como “Estratégia de Assistência ao País”, que é revisado a cada três anos. A partir daí, uma missão de identificação vai ao país e o processo tem início, culminando com a aprovação do projeto no Conselho Diretor do Banco. O tipo de financiamento pode ser via empréstimo, com repagamento em 15 anos, ou de forma mais limitada, através de recursos de doação. Quanto ao setor privado, este pode obter financiamento do braço privado do Banco, a Corporação Financeira Internacional.

**AL - Frente aos novos temas ambientais, como Modelo de Desenvolvimento Limpo, Protocolo de Kyoto, Sequestro de Carbono, como o Brasil pode obter auxílio do Banco Mundial?**

**Alberto Ninio** - Embora de forma ainda lenta, o Banco tem procurado desenvolver uma linha de projetos voltada para o desenvolvimento sustentável. Esta linha engloba projetos de capacitação ambiental, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento. Inclui ainda o novíssimo Protótipo do Fundo de Carbono. Informações podem ser obtidas através do site do Banco – [www.bancomundial.org.br](http://www.bancomundial.org.br).

**AL - Como o senhor analisa as enormes distâncias sociais existentes em países como o Brasil? E como nosso país pode se beneficiar de programas do Banco, que incluam na mesma matriz o desenvolvimento sustentável e a resolução dos graves problemas sociais vividos por milhões de brasileiros?**

**Alberto Ninio** - Devemos ressaltar que em nosso país houve alguns progressos nos últimos dez anos. Cito a ampliação da cobertura do ensino primário e da saúde básica. Existem problemas sérios na capacidade institucional em alguns setores, inclusive ambiental. Acredito que, neste início do século 21, devemos nos esforçar para sanar estas graves lacunas. O grande desafio é melhorar a qualidade de nossos serviços e produtos. Não podemos almejar uma boa colocação no mercado mundial sem primar pela qualidade.

O Brasil tem sido parceiro de longa data nos financiamentos do Banco. O Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais Brasileiras (PPG7) e o Projeto Nacional do Meio Ambiente são dignos de destaque. 